



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 352/2022**

**DE 27 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE  
REGULAMENTAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES  
EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município (LOM) e a Lei Municipal nº 55/2000 (Regime Jurídico Único), FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado que o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Municipal deverá observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta e Indireta, as regras estabelecidas nesta Lei, relativamente às consignações em folha de pagamento, decorrentes de operações bancárias de crédito.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, mediante autorização prévia, poderão ser consignados em folha de pagamento, descontos das seguintes parcelas:

- I.** Contribuições para planos de saúde, sindicatos e afins;
- II.** Amortização de empréstimos concedidos por instituições e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- III.** Amortização por empréstimo feito por intermédio de cartões de benefícios de crédito.

**Art. 3º.** A soma das consignações em folha de pagamento para os fins descritos na presente Lei, terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos servidores públicos ativos e inativos, assim considerados a totalidade dos pagamentos que ordinariamente são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

**Parágrafo Único.** As consignações facultativas para empréstimos financeiros, concedidos por



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 4º.** As consignações compulsórias prevalecem sobre as consignações facultativas.

§1º. O limite da soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor;

§2º. Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no §1º acima, serão suspensas as facultativas até a adequação da mesma ao limite, e, observando-se para tanto, a ordem de prioridade que prevê o débito prioritário das consignações compulsórias sobre as facultativas.

§3º. Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no art. 3º.

§4º. Não será incluída ou processada pela Secretaria Municipal de Administração ou por órgãos da Administração Indireta do Município de Capim, a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no §1º.

**Art. 5º.** A Administração Pública não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos servidores públicos.

**Art. 6º.** O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituições bancárias indicadas pelas entidades consignatárias, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria Competente.

**Art. 7º.** Os consignatários devem apresentar solicitação de consignação em folha de pagamento ao Órgão de Pessoal da Administração Pública Municipal, em especial à Secretaria de Administração do Município de Capim/PB.

§1º. Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento firmados em conjunto pelo servidor e instituição financeira consignatária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§2º. O encaminhamento fora do prazo definido pelo Secretário de Administração implicará na recusa ou exclusão das respectivas consignações em folha de pagamento do mês de competência.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Capim/PB, 27 de julho de 2022.

**Tiago Roberto Lisboa**  
Prefeito Constitucional